## **SENTENÇA**

Processo n°: **0014419-25.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer** 

Requerente: Ricardo Rogelho Martins e outro

Requerido: Cpfl Companhia Paulista de Força e Luz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Processo nº 1.494/13

Vistos.

RICARDO ROGELHO MARTINS e CARLIANE SANTOS ALMEIDA, qualificados na inicial, ajuizaram ação de Procedimento Sumário em face de CPFL Companhia Paulista de Força e Luz, também qualificada, alegando que o poste de energia colocado defronte à garagem de sua residência impossibilita e dificulta a entrada de veículos, acarretando ainda desvalorização do imóvel, e não obstante tenham tentado solução pela via administrativa , a requerida, CPFL estaria exigindo o pagamento de R\$ 3.400,65, razão pela qual reclamam seja cominada à ré a obrigação de providenciar a mudança do poste.

A ré contestou o pedido alegando que o poste já estava instalado no local antews da edificação da casa e que sua instalação foi precedida de aval da prefeitura municipal, de omdo que cumpre aos autores arcar com as despesas da mudança pretendida, concluindo pela improcedência da ação.

É o relatório.

Decido.

Com o devido respeito ao autor, a ação é improcedente.

Conforme se percebe da prova documental, notadamente a fotográfica, e da narrativa da inicial, o posto de energia já se encontrava instalado no local atual quando da construção da garagem, até porque há toda evidência de se tratar de construção nova e recente (vide fls. 14).

Não há, como se vê, uma recusa da ré em providenciar a modificação da situação de fato.

Há, isso sim, intenção de que o autor arque com o custo do serviço, o que, com o devido respeito, é de todo pertinente.

Ora, em circunstâncias tais a jurisprudência é pacífica em reconhecer cumpra ao interessado arcar com o recolhimento do custo dessa obra: "Ação de obrigação de fazer Remoção de poste Dificuldade de acesso a garagem do autor Cerceamento de defesa Inocorrência dada à inutilidade da prova pretendida Custo que deve ser arcado pelo autor Razoável que quem execute a obra posterior adapte seu projeto à situação existente Sentença mantida Recurso improvido" (cf. Ap. nº 0344023-46.2009.8.26.0000 - 7ª Câmara de Direito Privado TJSP - 05/02/2014 ¹).

Ainda: "OBRIGAÇÃO DE FAZER Poste de energia elétrica instalado defronte ao imóvel das autoras. Remoção e reinstalação. Ônus das requerentes na medida em que não

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> www.esaj.tjsp.jus.br.

comprovada a instalação posterior do poste. Razoável quem execute a obra posterior adapte seu projeto à situação já existente ou arque com os ônus da mudança. Recurso provido" (cf. Ap. nº 0001359-22.2012.8.26.0565 - 6ª Câmara de Direito Público TJSP - 24/06/2013 ²).

É, portanto, improcedente a demanda, na medida em que não há fundamento legal para se impor à ré o custeio da obra.

O autor sucumbe e deve arcar com o pagamento das despesa processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto JULGO IMPROCEDENTE a presente ação proposta por RICARDO ROGELHO MARTINS, CARLIANE SANTOS ALMEIDA contra Cpfl Companhia Paulista de Força e Luz e em consequência CONDENO os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado, prejudicada a execução dessa sucumbência enquanto durarem os efeitos da assistência judiciária gratuita a ele concedida.

P. R. I.

São Carlos, 21 de fevereiro de 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> www.esaj.tjsp.jus.br.